

Tarifa para o serviço de rebocadores

Para serviços diversos não previstos na presente tarifa, será o serviço pago às horas, conforme o rebocador que se empregar, sendo, respectivamente, os seguintes os preços de aluguel de cada hora:

Designação dos navios	Rebocador da força de 400 cavalos ou mais		Rebocadores da força de menos de 400 cavalos	
	Primeira hora	Horas a seguir	Primeira hora	Horas a seguir
Navios estrangeiros	£ 9	£ 4-10	£ 6-10	£ 3-5
Navios nacionais.	36\$00	18\$00	26\$00	13\$00

Os preços desta mesma tabela serão aplicados às demoras que, independentemente dos rebocadores, estes sofram quando requisitados para executar qualquer dos serviços especiais designados na presente tarifa.

Além dos preços indicados cobrar-se hão as quantias abaixo designadas, pelo uso eventual das bombas, respectivamente de 500 toneladas e de 100 toneladas, por hora, que se achem instaladas a bordo dos rebocadores:

Designação dos navios	Bomba de 500 toneladas		Bomba de 100 toneladas	
	Primeira hora	Horas a seguir	Primeira hora	Horas a seguir
Navios estrangeiros	£ 10	£ 2-10	£ 1	£ 1
Navios nacionais.	40\$00	10\$00	4\$00	4\$00

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1917. — O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

PORTARIA N.º 921

Atendendo a que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta solicitaram do Governo a elevação da sobretaxa de 25 por cento, estabelecida pela portaria n.º 597, de 28 de Fevereiro de 1916;

Considerando que a referida sobretaxa não compensa o agravamento dos encargos de exploração das empresas ferroviárias, determinado principalmente pelo elevado custo do combustível, e não permite a indispensável melhoria de situação do respectivo pessoal;

Considerando que o Conselho de Tarifas, na sua consulta de 24 do corrente, foi de parecer que as sobretaxas de todas as tarifas, sem excepção, devem ser elevadas a 40 por cento, e por espaço de um ano, porquanto este aumento bastará para contrabalançar o deficit provável;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, que a sobretaxa de 25 por cento, estabelecida pela portaria n.º 597, de 28 de Fevereiro de 1916, e cobrada pelas Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta e pela Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, possa ser elevada a 40 por cento, pelo prazo de um ano, de-

vendo incidir sobre todas as tarifas de passageiros e de mercadorias.

Outrossim determina que este regime se generalize às restantes companhias ferroviárias que o solicitem.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1917. — O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

1.ª Divisão

PORTARIA N.º 922

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, que seja concedida a isenção de franquia por espaço de seis meses, a começar no dia 1 de Abril próximo, para as correspondências que a Junta Patriótica do Norte haja de expedir por intermédio do correio, devendo as mesmas circular abertas.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1917. — O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.